



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.303, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
SEÇÃO II, ARTIGOS 4º E 5º, DA LEI
2440, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008 –
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL – FHIS. CONSELHO
GESTOR DO FHIS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Alteram os artigos 4º e 5º, da Lei nº 2440, de 12 de novembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho Gestor, órgão de caráter deliberativo, presidido pelo Secretário de Urbanismo e Patrimônio Histórico.

Art. 5º - O Conselho Gestor será composto por 07 (sete) membros titulares, sendo 05 (cinco) indicados pelo Prefeito com igual número de suplentes, todos oriundos das Secretarias de Urbanismo e Patrimônio Histórico, Assistência Social, Obras, Serviços Públicos e Transportes.

§1º - Os demais membros, em número de 02 (dois) serão indicados ao Prefeito por entidades populares existentes no Município, bem como seus suplentes, em igual número.

§2º - O Conselho será composto por Decreto do Prefeito, com mandato de dois anos, renovável uma vez por igual período.

§3º - O Presidente do Conselho exercerá o voto de minerva.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

§4º - Compete ao Secretário de Urbanismo e Patrimônio Histórico proporcionar meios necessários para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vassouras, 28 de junho de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Severino Ananias Dias Filho".

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 441/2021 de autoria do Poder Executivo.